



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

PROJETO DE LEI N.º 01/2018

Condiciona a outorga de concessão de serviços públicos ao emplacamento de veículos no Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1.º Na contratação ou renovação de outorga de serviços públicos de qualquer natureza, as empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços à Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, ficam obrigadas, por meio de cláusula condicionante, a emplacar e licenciar os veículos utilizados para o cumprimento do objeto da prestação do serviço no Município de Pedro Leopoldo.

§ 1º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no caput às empresas locadoras de veículos à Administração Pública Direta ou Indireta do Município.

§ 2º Fica excluída da obrigatoriedade prevista no caput as empresas cujo prazo de vigência do contrato seja igual ou inferior a 12 (doze) meses, computando-se todas as eventuais prorrogações.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores às penalidades de:

I - Multa, equivalente a 30 (trinta) UFFI's para cada veículo irregular, majorada para o equivalente a 60 (sessenta) UFFI's em caso de reincidência;

II - Rescisão do contrato de concessão, permissão ou prestação de serviço, a bem do interesse público.

§ 1º A penalidade por reincidência só será imposta após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da primeira penalidade sem que haja regularização.

§ 2º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aplicação da primeira penalidade, sem a devida regularização dos veículos, incorrerão os infratores na penalidade prevista no inciso II, do caput, deste artigo.

Art. 3º As empresas, após assinatura do contrato ou renovação, terão prazo de 90 (noventa) dias para realizarem a transferência do emplacamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2018.

Alex Fabiano Moreira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

Justificativa

A presente proposta visa condicionar a outorga de serviços públicos, de qualquer natureza, ao emplacamento de veículos de propriedade da concessionária no Município de Pedro Leopoldo. Tal condicionante será aplicada as concessionárias, permissionárias, e prestadoras de serviços a administração pública municipal.

De acordo com o proponente, não se tratar de legislar sobre o IPVA, mas sim condicionar ao concessionário, permissionário ou prestador que pretenda fornecer o serviço que o mesmo emplaque os veículos utilizados na prestação do serviço objeto da outorga no próprio município, de modo que haverá aumento significativo da arrecadação e consequentemente possibilitará a realização de maiores investimentos em prol de Pedro Leopoldo.

No mais, cabe lembrar que não há incompetência material relativamente ao tema uma vez que o objeto do projeto de lei em epigrafe versa sobre inserção, na renovação ou fixação de novos contratos de outorga de serviços públicos, de cláusula contratual condicionante, pelo que o emplacamento será um requisito, uma premissa aqueles que quiserem prestar seus serviços a administração pública municipal.

Diante do exposto e, pela importância do presente projeto de lei e relevância do tema, solicito aos nobres Pares a aprovação desta propositura.

Alex Fabiano Moreira
Vereador